



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 21 de Maio de 2019 • Ano IV • Nº 1169

Esta edição encontra-se no site: [www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:**

- **Portaria nº 018/2019, de 21 de maio de 2019** - Conceder Renovação da Licença Ambiental Unificada - RLU, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica Lavanderia Suprema LTDA.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Portarias**

---

1

### **PORTARIA Nº 018/2019, de 21 de maio de 2019**

**PORTARIA N.º 018 DE 21 DE MAIO DE 2019.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-0028/TEC/RLU-08**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - RLU**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica **LAVANDERIA SUPREMA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 19.380.836/0001-97, para desempenho da atividade de lavanderia com capacidade de 2.900 peças/dia, localizada na Rua Jorge Amado, n.º 2281, Mimoso do Oeste, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações e medidas propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e no Estudo de Pequeno Impacto – EPI, apresentados à SEMA. **Prazo: Durante a vigência da Licença; II)** Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença; III)** Apresentar anualmente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** O empreendimento deverá dispor de local adequado para armazenamento temporário de material reciclável, assim como, para os demais resíduos, este local deve ser coberto, com piso impermeabilizado e devidamente sinalizado. **Prazo: 120 dias; V)** O empreendedor deverá manter documentação comprobatória da destinação dos resíduos recicláveis para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da licença. VI)** Aderir ao Programa Coleta Seletiva Solidária de Luís Eduardo Magalhães. **Prazo: Imediato. VII)** Exigir do funcionário e/ou pessoal de terceiros empregado nas operações do estabelecimento o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para a atividade, bem como manter o controle com ficha de entrega de EPI. **Prazo: Durante a vigência da licença; VIII)** O empreendedor deverá

implantar e desenvolver efetivamente o Programa de Educação Ambiental na empresa, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães-BA nº 18, de 04 de julho de 2011. **IX)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: A cada 365 dias. X)** Apresentar em 365 dias à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária – SEMAES, Avaliação de Cumprimento dos Condicionantes Ambientais efetuados neste período. **Prazo. Durante a vigência da licença. Art.2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 21 de maio de 2019.**

**ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**  
**Decreto nº 162/2019**